



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
PROTOCOLO

**PARECER n. 00022/2024/PROT/PF-UFJ/PGF/AGU**

**NUP: 23854.001643/2023-20**

**INTERESSADOS: UFJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

**ASSUNTOS: EDITAL**

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DO PRETENDIDO ACRÉSCIMO A CADA ITEM DA LICITAÇÃO.

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para manifestação acerca de minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2023, firmado com a Empresa SIG Software & Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. cujo objeto é treinamento, sustentações e customizações dos sistemas SIG-UFRN, no valor de 1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais) pelo período de 12(doze) meses (doc.2, fls.1/17).

2. Acrescente-se que o objeto da minuta de termo aditivo sob exame visa aditar o ITEM 3 do Contrato nº 105/2023 em 25% (vinte e cinco por cento), com base em sua cláusula décima sexta.

3. Quanto ao Item 3 do Contrato 105/2023, observa-se que este se refere à Customização/Migração de Dados/Implantação de Módulos/Atualização de Funcionalidade, cujo valor total anual inicialmente contratado é de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) (doc.2, fl.2). nos termos da Cláusula Segunda do Termo Aditivo (doc.2, fl.

"2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor global da contratação após a aditivação será de R\$1.522.112,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil cento e doze reais), sendo o item 01 executado mensalmente e os demais de acordo com a necessidade da instituição.

2.2. Com a aditivação do ITEM 3 em 25%, serão acrescidos 458 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) pontos de função, no valor de R\$ 304.112,00 (trezentos e quatro mil cento e doze reais), conforme tabela II"

4. Da leitura da supratranscrita cláusula do aditivo, verifica-se que a Administração da UFJ pretende aditar o valor global do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) e investir este montante integralmente nos serviços previstos no ITEM 3 do Contrato nº 105/2023.

5. Tal procedimento é vedado pela jurisprudência pátria, em especial junto ao TCU que assim se manifestou:

[...] 9.4.21. somente prorogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. [...] (Acórdão 1330/2008-Plenário.)

6. Da mesma forma, a AGU também já se pronunciou no sentido de que os acréscimos e supressões levam em consideração cada item isoladamente, a saber:

PORTARIA AGU Nº 140, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera a Orientação Normativa nº 50, de 25 de abril de 2014, editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00170.000307/2016-24, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 50, de 25 de abril de 2014, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 50**

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

7. Isto se deve ao fato de que o entendimento vigente é no sentido de que cada item é um contrato em si, autônomo, conforme se observa na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

8. Por este motivo, devem os autos serem restituídos ao Gabinete da Reitoria da UFJ para conhecimento e adoção das providências necessárias no sentido de que o valor do aditivo se limite ao valor inicial do item.

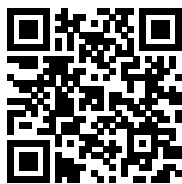
9. Após, recomenda-se que o feito seja devolvido a esta Procuradoria para análise final.

Brasília 12 de abril de 2024.

CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23854001643202320 e da chave de acesso e641a27c



Documento assinado eletronicamente por CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1466724967 e chave de acesso e641a27c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-04-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---